

TRIBUNAL CORRECCIONAL DO SENNA

O caso do sr. Deleuze

O illustre sr. dr. Adolpho Gordo assegurou-me, em seu ultimo artigo, que não tem necessidade alguma de "entreter quaesquer polemicas acerca da importantissima questão que está sujeita ao julgamento do Tribunal de Justiça do Estado".

Nem eu, também. Não partiu de mim este recacender de fogos nas "secções livres" dos jornaes. Partiu de s. exa. Foi s. exa. quem, a proposito de uma decisão do Tribunal do Sena, sahio a campo com o seu parque de artilharia contra o meu constituinte, sr. dr. Paul Deleuze...

* *

Para responder ás novas accusações, que s. exa. suscitou em sua ultima publicação contra o dr. Paul Deleuze, dou a palavra ao proprio acusado:

"Fazenda Ribeirão Vermelho, — Santa Maria Magdalena, — Estado do Rio — 29 de Agosto de 1927. Illmo. sr. dr. Plinio Barreto — Acabo de ler o novo artigo do meu antigo patrono. Notei que abandonou agora as accusações com que iniciou a polemica. Mas as de agora não são mais verdadeiras que as anteriores.

E' inexacto que eu não tivesse sido intimado ao executivo movido pelo Banco Allemão contra nós, como allega o dr. Gordo. Fui intimado. A intimação realisou-se em 3 de Abril de 1916.

Tambem é inexacto que nada se fizera para ser cumprido o despacho do juiz do feito. Fez-se tudo. O official de justiça apresentou-se no Banco Commercio e Industria com um mandado para penhorar os fundos que a "Northern" alli tinha depositado. A penhora não se realisou porque o Banco se recusou a declarar se tinha, ou não, fundos da Companhia. Foi, então, que o dr. Gordo combinou, com o dr. Carlos Guimarães, a transferencia que se fez.

E' infundada a allegação do dr. Gordo de que a transferencia se havia tornado inutil por ter o juiz, diante das suas allegações, immediatamente reconsiderado o despacho. Fui citado em 3 de Abril de 1916 e o despacho, que ordenára a penhora, só foi reformado em 7 de Julho do mesmo anno. Tres mezes de permissão entre o despacho que ordenou a penhora e o outro, que o reformou, são alguma coisa...

Accrescentarei ainda, a proposito dessa transferencia de fundos, que, lançados em meu nome os dinheiros da S. Paulo Northern em 3 de Abril de 1916, voltaram de novo para a conta da Northern em 17 de Maio do mesmo anno, antes mesmo de reformado o despacho do juiz, e isso porque, no intervallo, a Camara dos Aggravos do Tribunal de Justiça havia julgado, em caso identico ao do Banco Allemão, que a hypothese não comportava o executivo cambial.

Estes factos acham-se sobejamente demonstrados de pag. 48 a 58 da impugnação dos embargos de L. Behrens & Soehne, no processo do concurso de credores. Eu pediria ao dr. Gordo o obsequio de reler esses trechos das nossas razões e de se demorar um pouco nas cartas do Banco Commercio e Industria e da conceituada firma de peritos contadores Ball, Baker Cornisch & C.º — transcriptas naquella passagem...

* *

Fala o dr. Gordo de um inquerito policial que houve a proposito dessa transferencia de fundos. Esqueceu-se, entretanto, de acrescentar que esse inquerito foi mandado archivar pelo juiz dr. Paulo Passalacqua, de accordo com esta promoção do dr. Ulysses Coutinho:

"Requeiro o archívamento deste inquerito porque, para que a Justiça publica possa funcionar, é preciso que fique provado o crime, e fóra de duvida a autoria. Não ha crime, porque, das irregularidades apontadas contra a estrada, umas são insubsistentes, por falta de todo o fundamento, CALUMNIOSAS OUTRAS POR OBRA DE DESAFFECTOS IMPENITENTES..."

Nos termos actuaes, bem se vê que apenas querem usar do Ministério Publico, como clava de ataque ou trombeta de DIFFAMAÇÃO, afim de provocar desfecho rapido, no terreno criminal a uma empreitada de character meramente commercial."

* *

E' inexacto, como affirma o dr. Gordo, que a S. Paulo Northern tinha, em S. Paulo, na época a que me refiro, outros advogados, além d'elle. Antes da S. Paulo Northern transferir os seus escriptorios para o Rio, o unico advogado que teve, em S. Paulo, foi o dr. Gordo e, naturalmente, os seus companheiros de escriptorio.

Vem a talho de foice referir que, nessa época, isto é, entre 3 de Abril e 7 de Julho de 1916, houve uma polemica entre a Northern e o dr. Octavio Mendes, advogado do Banco Allemão. Pela Northern, escreveu os artigos o dr. Gordo, e quem os assignou fui eu.

Vê-se dahi que nem sempre me escondo atrás de testas de ferro... Costumo, ás vezes,

tambem, servir de testa de ferro... ao dr. Gordo.

O rascunho desses artigos, traçados do proprio punho do dr. Gordo, ainda os guardo como reliquias preciosas...

Em resumo: tudo quanto se fez, naquella época, pela S. Paulo Northern, foi feito com o conselho e com a assistencia daquelle seu ex-patrono.

* *

O sr. dr. Adolpho Gordo critica a S. Paulo Northern por annunciar o pagamento das suas obrigações em Genebra. A accusação não tem importancia alguma. As obrigações da S. Paulo Northern foram emittidas para substituirem as debentures da Cia. Araraquara. Ora, estas foram collocadas na Europa. Naturalissimo é, consequentemente, que os pagamentos dos coupons se faça na Europa e não no Brasil.

Em vez de Genebra, talvez, fosse preferivel Pariz para os pagamentos. Mas, a escolha de Genebra prevaleceu porque os coupons estariam sujeitos, na França, a impostos que levariam vinte por cento do seu valor.

Em relação ás debentures que já foram trocadas, as allegações ora renovadas pelo antigo patrono da Northern são destruidas pelo seguinte, que vem exposto a fl. 39 do folheto de razões da S. Paulo Northern:

"Desses 4.980 titulos, quasi todos foram, nos annos que se seguiram, trocados. Só no Banco Hollandez da America do Sul trocaram-se, até 15 de Fevereiro ultimo, 3.927 (documento n. 18). Communicou este Banco á Appellante que as debentures que trocou lhe foram enviadas por elevado numero de bancos ou banqueiros hollandezes, francezes e suissos (documento n. 19, carta de 5 de Maio de 1924)".

Quanto aos portadores que, desprezando as decisões proferidas no juizo da fallencia da Cia. Araraquara, deixaram de trocar os seus titulos e foram condemnados a uma multa pela Justiça do Districto Federal, que se queixem da "Association", a qual tão maus conselhos lhes deu.

A queixa já está em juizo no processo que, neste momento, se move, em Pariz, não só contra os representantes da "Association", como, tambem, contra L. Behrens und Soehne...

Os portadores que se conformaram com a decisão do juiz da fallencia, receberam os tres primeiros coupons.

Diz o dr. Gordo que, em vez de tres coupons a S. Paulo Northern devia ter pago vinte e seis. O ex-patrono da Northern não leu, ou já esqueceu, o que está exposto nos autos por parte da Northern:

"Temos, pois, que os varios pagamentos que a Embargada fez, ou se obrigou a fazer, excederam de rs. 5.700.000\$000, quando, conforme a affirmação do advogado dos Embargantes (dr. Adolpho Gordo) a renda líquida da estrada foi de, mais ou menos, rs. 4.000.000\$000. Os 1.500 contos que a Embargada se obrigou a distribuir em pagamento dos coupons ns. 1, 2 e 3 das suas obrigações de renda variavel, estes 1.500 contos não podiam, pois, ser pagos com as receitas da estrada, mas, sim, e somente com o capital da Embargada.

Ficou, pois, provado que esta fez muito mais do que se obrigou a fazer, em relação aos portadores das suas obrigações.

Accrescentaremos que os annuncios, pelos quaes a Embargada notificou os seus obrigacionistas do pagamento daquelles coupons foram publicados de accordo com o dr. Gordo, quando era advogado da Embargada. Como advogado dos Embargantes, este advogado affirma, porém, que a Embargada nunca pagou um real aos portadores das suas obrigações..."

As accões das quaes se originou a obrigação de pagar varias dessas quantias foram defendidas, e perdidas, pelo mesmo ex-patrono da Northern...

* *

Quanto á validade da clausula do contrato de compra e venda da estrada, na parte referente aos debenturistas, a verdade não está com o dr. Gordo. Está commigo. Basta, para demonstral-o, transcrever alguns trechos dos seus arrazoados nos embargos civeis 8.708, cujos autos se acham na Secretaria do Tribunal:

"I — O contrato de venda é perfeitamente valido e obriga todos os credores, por ter sido feito em execução de uma decisão judiciaria e com os liquidatarios, que estão investidos por lei de todos os poderes para representarem a massa geral dos mesmos credores..."

S. Paulo, Setembro de 1918."

"Em face de todo o exposto, é manifesto que o contrato constante da certidão de fl. 20, é perfeitamente valido, não havendo nullidade alguma na aquisição que a Embargada fez.

S. Paulo, Setembro de 1918."

"Ora, nestas condições, se fosse acceita a primeira proposta da recorrida e lhe fosse transferido o activo da massa por 15 milhões de francos, os debenturistas nem mesmo 40 % do valor de seus titulos poderiam receber... A referida proposta de recorrida era, portanto, a que melhor consultava os interesses de todos os credores..."

S. Paulo, Setembro de 1918.

Adolpho Gordo."

Não é verdade, portanto, que o ex-patrono da Northern tenha sempre atacado a validade da clausula da escriptura relativa aos debenturistas. A escriptura foi integralmente defendida por elle em 1916, 1917, 1918 e 1919. Os ataques só se denunciaram em principios de 1920, isto é, quando aquelle advogado celebrou novos contratos com L. Behrens und Soehne...

Accrescentarei que, em virtude da combinação que fizemos antes de acceita a nossa proposta, e que consta da carta publicada em 21 do corrente mez pelo ex-patrono da Northern, este se tornou socio na compra, pois que só receberia os sessenta contos pactuados pelos seus serviços se comprassemos a estrada de maneira legal.

Por isso, devido a essa combinação, é que ainda não me pude conformar com a attitude do ex-patrono da S. Paulo Northern, impugnando hoje, em uma de suas clausulas essenciaes, a compra que se obrigara a coadjuvar... Aliás, a validade dessas clausulas foi reconhecida pelo accordam unanime proferido pelo Egregio Tribunal de Justiça de S. Paulo, na appellação 13.404.

O ex-patrono da Northern podia arrependese dos passos que deu. Mas, nesse caso, antes de vir a publico atacar a compra que auxiliou, devia restituir á sua ex-constituinte a somma que della recebeu para ajudar o negocio. Por este motivo é que falo constantemente em Tribunal de Honra, o que, a meu contra-gosto, tem sempre a virtude de agastar aquelle advogado..."

* *

A carta do sr. dr. Paulo Deleuze estende-se, ainda, em pormenores sobre as differentes questões a que o sr. Adolpho Gordo alludiu. Omitto-as por amor á brevidade. Estas linhas já estão muito longas e os factos já se acham perfeitamente esclarecidos.

* *

Antes de concluir, quero communicar ao meu eminente contendor que já recebi cópia do accordam proferido pela Côte de Appellação de Pariz no processo movido contra o sr. dr. Paul Deleuze. Por esse accordam, o caso está definitivamente liquidado. O dr. Deleuze não tem contas a prestar á justiça criminal da França. Com ella, só se têm que haver, e já se estão havendo, os seus perigosos e atrevidos adversarios...

* *

Em particular, ou de publico, continuarei ás ordens do illustre advogado de Behrens und Soehne para lhe fornecer outros esclarecimentos.

Acredite s. exa. que não será destituido do prazer o trabalho que me dêr para levar ao seu conhecimento os dados e informações de que, acaso, necessite.

S. Paulo, 1 de Setembro de 1927.

O advogado:
PLÍNIO BARRETO